PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



Secretaria Municipal de Gestão

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 05 de julho de 2017.

À Empresa

GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO

CNPJ: 09.049.992/0001-16

Representante legal: Rodrigo Weber Guimarães

Avenida Miguel Moyses, nº 763- Bairro Nova Gameleira

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.510-190

Senhor Representante,

Tendo em vista fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e também aos setores municipais e projetos das diversas secretarias e fornecimento de materiais descartáveis para atendimento aos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 002/2017 e o Pregão Presencial nº 002/2017, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP 004/2017, firmada entre este Município e a empresa **Guimarães Costa Produto Alimentício.**

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 348/2017/SEMED, de 22 de junho de 2017 e registros fotográficos, a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusulas contratuais, especificamente no que concerne à entrega do item 35 - Carne bovina em cubos - constante nas ordens de fornecimento de nº 2024, 2026, 2028, 2030, 2032, 2034, 823-3, 814-3 e 805-3, 796-3, 788-3 e 780-3, com qualidade inferior à estabelecida no instrumento contratual: a carne entregue não estaria cortada em cubos e apresentava nível de gordura aparente e aparas muito acima do previsto no edital e na Ata de Registro de Preços.

Ademais, a empresa teria sido notificada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar, sobre as irregularidades constatadas, porém, não houve solução da situação instalada.

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 4999/2017 em desfavor da **Guimarães Costa Produto Alimentício.**

Neste ato, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **Defesa Prévia**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 004/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente.

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF